



<b>Processo:</b>	025.663/2013-5
<b>Natureza:</b>	Tomada de Contas Especial
<b>Entidade:</b>	Município de Santa Cruz de Salinas/MG
<b>Responsáveis:</b>	Albertino Teixeira da Cruz, CPF 619.310.636-72 e empresa Leve Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda, sucessora de Porto Produções, Publicidade e Eventos Ltda., CNPJ 08.760.525/0001-37
<b>Documento nº:</b>	

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	1461/2015	2ª Câmara	7/4/2015	10/2015	26
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

Itens verificados	Sim	Não	N/A	Peça
Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X			26
Está correto o número do CPF e CNPJ dos responsáveis?	X			26
Está correto o valor do débito e/ou multa?	X			26
Está correta a data do débito?	X			26
Está correta a moeda utilizada?	X			26
Está correto o nº do convênio?	X			26
O débito será recolhido aos cofres corretos? Qual? TN	X			26
A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X			26
O fundamento da condenação está correto?	X			26
Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X			26
Os responsáveis estão devidamente citados/audiências?	X			7-9 e 15
Estão identificados os endereços válidos dos responsáveis/procuradores?	X			2, p. 4, 6, 29-30
Há procuradores habilitados?		X		-
Há advogados constituídos?	X			11 e 13
Há declaração de inidôneos inabilitados?		X		-
Houve apreciação de recursos?		X		-
Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X	-
Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X		-

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferi os termos do Acórdão acima indicado.

2. Tendo em vista que  foi identificado erro material, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento do processo à respectiva Divisão Técnica para instrução de correção de erro material e, após a correção, para que proceda ao apostilamento no verso do Acórdão apostilado, ou

3. Tendo em vista que **não foi** identificado erro material, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que:



3.1 proceda à **notificação** dos responsáveis abaixo, o teor do Acórdão 1461/2015-TCU-2ª Câmara, da seguinte maneira:

3.1.1 SIRLEY DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB/MG 72.287), Advogado de Albertino Teixeira da Cruz

Rua Goitacazes, 1596, 4º andar – Barro Preto  
CEP: 30.190-052 – BELO HORIZONTE/MG (peça 13);

3.1.2 JURACY DA SILVA VARGES (OAB/BA 29.544), Advogado da empresa Leve Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda, sucessora de Porto Produções, Publicidade e Eventos Ltda., CNPJ 08.760.525/0001-37 (subitem 9.1 do referido acórdão)

Rua José Felix Ferreira, 256 – Bairro Lagoinha  
CEP: 45.157-000 – CANDIDO SALES/BA (peça 11).

3.2 remeta cópia do Acórdão, Relatórios e Votos que o fundamentaram ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS para as medidas que julgar cabíveis, com base no art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992.

4. verifique se os nomes dos responsáveis foram incluídos no **CADIRREG**, conforme previsto no “Roteiro Básico” do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (**CADIRREG**), aprovado pela Portaria TCU 346/2001, ou providencie a referida inclusão junto à SESES, se for o caso.

SECEX/MG, 2ª Diretoria, em 20/4/2015.

Rita de Cássia Pinto  
TEFC – Mat. 2094/0